



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 15

367
LEI 367/2015

Assunto: Aprova o Plano Municipal de Educação - PME - 2015/2025,

alinhado ao Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005 de 25 de

Julho de 2014, revoga a Lei Municipal nº 145/2009 de 21 de dezembro de
2009, e dá outras providências

Ante-Projeto de Lei Nº: 025/2015

Projeto de Lei Nº: Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



PUBLICADO

No

10

Em

14/3/2015

Responsável

LEI N.º 367/2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME - 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, revoga a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o novo Plano Municipal de Educação de São João da Barra, com vigência por 10 (dez) anos, na forma do Anexo Único desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 214 da Constituição Federal e no Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/14.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Educação aprovado por esta Lei contém as metas e estratégias para a Educação Municipal de 2015/2025.

Art. 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da sociedade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações correlatas.

Art. 3º – São diretrizes do PME:

- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – Melhoria da qualidade da educação;
- V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – Valorização dos profissionais da educação;
- X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



Art. 4º – As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas bienais, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação e o Poder Legislativo Municipal fiscalizarão as ações do Poder Executivo, relativas ao cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 9º – O Município de São João da Barra incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 10 - Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 11 - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, bem como ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de junho de 2015.

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Alex Sandro Matheus Firme
Vice Presidente

Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretário

Franquis Areas de Freitas
2º. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ANEXO ÚNICO



1. DIAGNÓSTICO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.	100,0% 2016	81,4	85,0	84,0	82,5
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	50,0% 2024	23,2	28,3	27,5	33,6

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte : Município – IBGE/Censo Populacional 2010

MATRÍCULA NA CRECHE – 0 a 3 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	399	611	650	886	1.089	1.091	173%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	61	73	55	115	118	129	111%
TOTAL	460	684	705	1.001	1.207	1.220	165%

Fonte: INEP/Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NA CRECHE – 0 a 3 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	86%	89%	92%	88%	90%	89%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	14%	11%	8%	12%	10%	11%

Total da população de 0 a 3 anos NO MUNICÍPIO..... 1.619

Total de crianças de 0 a 3 anos fora da escola no MUNICÍPIO..... 1.075

Fonte: IBGE/Censo 2010

Os dados apresentados, em relação ao atendimento nas Creches, cresceram 173% nos últimos 10 anos, passando de 399 alunos em 2005, para 1.091 em 2014 (Mec/Inep/CENSO ESCOLAR). Sinalizam ainda, que nas Creches, 89% o atendimento é feito pela rede municipal e 11% pela rede particular. Apesar do considerável crescimento do atendimento, o Censo do IBGE, apontava que, em 2010, a população de 0 a 3 anos no município era de 1.619 pessoas e 1.075 estavam fora da escola.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



MATRÍCULA NA PRÉ ESCOLA – 4 e 5 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	1.113	846	799	808	947	925	- 17%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	178	186	190	195	191	154	- 13%
TOTAL	1.301	1.032	989	1.003	1.138	1.079	- 17%

% DE ATENDIMENTO NA PRÉ ESCOLA – 4 e 5 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	85%	82%	81%	88%	90%	86%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	15%	18%	19%	12%	10%	14%

Total da população de 4 e 5 anos NO MUNICÍPIO..... 841

Total de crianças de 4 e 5 anos fora da escola NO MUNICÍPIO..... 147

Fonte: IBGE/Censo 2010

Diferente das Creches, nos últimos 10 anos, o atendimento da Pré Escola teve uma redução de 17% na rede municipal e de 13% na rede particular, correspondendo em 2014, a 86% na rede municipal e 14% na rede privada, segundo o Censo Escolar.

Segundo o Censo do IBGE 2010, havia 841 pessoas de 4 e 5 anos no município, sendo que 147 estavam fora da escola.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	100,0% 2024	98,4	99,0	99,2	97,5
Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	95,0% 2024	66,7	76,3	62,3	42,3

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010



MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	2.363	2.788	2.790	2.874	2.833	2.868	21,3%
Estadual	968	119	29	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	256	389	423	440	503	500	95,3%
TOTAL	3.587	3.296	3.242	3.314	3.336	3.368	- 6,1%

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	66%	85%	86%	87%	85%	85%
Estadual	27%	4%	1%	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	7%	11%	13%	13%	15%	15%

Os dados apresentados nos quadros acima, referentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, apontam para um crescimento de 21,3% na matrícula da rede municipal e de 95,3% na rede particular, no período de 2005 a 2010, segundo dados do Censo Escolar. É importante destacar que, a partir de 2012, a rede estadual deixou de atender esta etapa de ensino e que, este cenário levou a uma diminuição de 6,1% no total de alunos atendidos, passando de 3.587 em 2005 para 3.368 em 2014.

Enquanto, em 2005, o atendimento desta etapa de ensino, estava distribuído entre a rede municipal (66%), a rede estadual (27%) e a rede particular (7%), em 2014, apenas a rede municipal (85%) e a rede particular (15%) garantiam o atendimento a esta etapa de ensino, segundo Censo Escolar.

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	624	792	819	888	1.164	1.365	+ 118%
Estadual	1.750	1.541	1.438	1.398	1.160	855	- 51,1%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	108	193	180	158	158	172	59,2%
TOTAL	2.482	2.526	2.437	2.444	2.482	2.392	- 3,6%

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	25%	31%	34%	36%	47%	57%
Estadual	70%	61%	59%	57%	47%	35%
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	5%	8%	7%	7%	6%	8%

Total da população de 6 a 14 anos NO MUNICÍPIO..... 4.542

Total de crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola NO MUNICÍPIO..... 12

Fonte: IBGE/Censo 2010



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Segundo o Censo do IBGE 2010, haviam 4.542 pessoas de 6 a 14 anos no município, sendo que 112 estavam fora da escola.

Cenário diferente é percebido no atendimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Nesta etapa, o crescimento do atendimento na rede municipal foi de 118% nos últimos 10 (dez) anos e de 59,2% na rede particular, no mesmo período. A rede estadual teve uma redução de 51,1% no número de matrículas.

Enquanto, em 2005, o atendimento desta etapa de ensino, estava distribuído entre a rede municipal (25%), a rede estadual (70%) e a rede particular (5%), em 2014 a rede municipal passou a atender 57% da demanda, a rede estadual a 35% e rede particular a 8%.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	100,0% 2016	84,3	85,9	88,4	88,5
Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.	85,0% 2024	55,3	63,0	52,7	38,0

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	939	1.162	1.136	1.160	1.121	1.153	22,7%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	32	62	37	8	-	-	-
TOTAL	971	1.224	1.173	1.168	1.121	1.153	18,7%

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO MÉDIO

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	-	-	-	-	-	-
Estadual	96%	95%	97%	99%	100%	100%
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	4%	5%	3%	1%	-	-

Este nível de ensino é de oferta obrigatória da rede estadual de ensino. Os dados apresentados nos quadros acima apontam para um crescimento de 22,7% nas matrículas do Ensino Médio, no período de 2005 a 2014, na rede estadual.

Enquanto, em 2005, o atendimento deste nível de ensino estava distribuído



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

entre a rede estadual (96%) e a rede particular (4%), a partir de 2013 a oferta passou a ser 100% pela rede estadual.

Total da população de 15 a 17 anos NO MUNICÍPIO.....
1.722

Total de jovens de 15 a 17 anos fora da escola NO MUNICÍPIO.....
197

Fonte: IBGE/Censo 2010

Segundo o Censo do IBGE 2010, havia 1.722 pessoas de 15 a 17 anos no município, sendo que 197 estavam fora da escola.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	100,0% 2024	85,8	85,8	87,8	95,3

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Creche

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	11	4	3	5	7	- 36%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	1	13	9	-	-	-
TOTAL	-	12	17	12	5	7	- 41%

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Pré-Escola

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	45	6	9	8	10	- 77%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	0	0	6	3	3	4	-
TOTAL	-	45	12	12	11	14	- 68%

Houve, segundo os dados do Censo Escolar, uma diminuição no atendimento da Educação Especial nas Creches e Pré-Escola, no período de 2010 a 2014, tanto na rede municipal como na rede particular.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Ensino Fundamental – ANOS INICIAIS

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	22	63	37	46	60	+ 172%
Estadual	-	1	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	3	19	15	13	8	166%
TOTAL	-	26	82	52	59	68	161%

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Ensino Fundamental – ANOS FINAIS

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	2	6	7	10	11	450%
Estadual	-	1	6	2	6	8	700%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	1	14	11	-	-	-
TOTAL	-	4	26	20	16	19	375%

No Ensino Fundamental, segundo os dados acima do Censo Escolar, houve um crescimento significativo na matrícula de alunos portadores de necessidades especiais. Na rede municipal o aumento foi de 172% nos Anos Iniciais e 450% nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Já nos Anos Finais, a matrícula na rede municipal registra um crescimento de 450% na rede municipal e de 700% na rede estadual.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental	100,0% 2024	97,6	99,1	99,2	91,7

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

Esta é uma meta que tem como o objetivo a avaliação da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental. Segundo os dados acima, o município encontra-se, nesta meta, abaixo dos resultados do Brasil (97,6), da Região Sudeste (99,1) e do Estado do Rio de Janeiro (99,2).

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	50,0% 2024	34,7	44,7	53,3	22,7
Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	25,0% 2024	13,2	12,0	18,8	11,3

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Esta é uma meta em que o município deverá dispensar maiores esforços para o alcance dos resultados estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

É importante anotar que os resultados contemplam 50% das escolas públicas e 25% dos alunos da educação básica.

A reestruturação, construção de escolas e infraestrutura física, humana e de material são de suma importância para que a meta seja alcançada. A educação integral será institucionalizada de forma que abranja a um período de pelo menos 7 horas diárias, quando esta for remodelada proporcionando o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

REDES	2007	2010	2011	2012	2013	Crescimento 2007/2013
Rede Municipal	81,0	74,3	80,9	79,5	80,4	- 0,6
Rede Estadual	72,3	79,8	75,9	-	-	-
Rede Privada	97,1	96,1	92,5	97,7	96,2	- 0,9

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Finais

REDES	2007	2010	2011	2012	2013	Crescimento 2007/2013
Rede Municipal	73,0	67,2	72,2	73,8	72,3	- 0,7
Rede Estadual	65,6	69,2	72,3	76,0	80,1	+ 14,5
Rede Privada	97,8	93,1	94,8	91,0	90,9	- 6,9

Fonte: MEC/INEP



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal – LÍNGUA PORTUGUESA

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Anos Iniciais	161,2	180,7	169,4	203,26	205,8	44,6
Anos Finais	233,0	255,6	256,3	270,1	252,29	19,2

PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal - MATEMÁTICA

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Anos Iniciais	170,8	198,25	192,2	224,9	231,4	60,6
Anos Finais	243,9	266,4	264,2	276,8	253,0	9,1

Fonte: MEC/INEP

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Rede Municipal

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Rede Municipal	3,5	4,1	3,5	4,8	4,9	1,6

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais – Rede Municipal

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Rede Municipal	3,4	3,9	3,6	4,2	3,9	0,5

Fonte: MEC/INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

Os resultados apresentados nos quadros acima registram uma melhoria no IDEB do município, passando de 3,5 para 4,9 nos Anos Iniciais do Fundamental e de 3,4 para 3,9 nos Anos Finais entre os anos de 2005 a 2013. Cabe ressaltar, porém, que nos Anos Finais houve uma queda de 4,2 para 3,9 no IDEB de 2013 em relação ao de 2011.

Os resultados indicam ainda, que houve um crescimento nos resultados da Prova Brasil e uma redução nas Taxas de Aprovação.

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

INDICADORES	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	3,5	4,1	3,5	4,8	4,9	-
Meta da Rede Municipal	-	3,3	3,7	4,1	4,4	4,7
Posição do município no ranking do	76 ^a	46 ^a	90 ^a	35 ^a	46 ^a	-

**IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais**

INDICADORES	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	3,4	3,9	3,6	4,2	3,9	-
Meta da Rede Municipal	-	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6
Posição do município no ranking do RJ	46ª	20ª	49ª	27ª	36ª	-

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.	12 anos 2024	9,8	10,4	10,2	8,0
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.	12 anos 2024	7,8	8,6	8,0	6,9
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres	12 anos 2024	7,8	8,7	8,5	6,5
Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.	100,0% 2024	92,2	90,1	88,0	92,4

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e - IBGE/Censo Populacional – 2010

Esta meta tem como foco o atendimento da população menos favorecida ao longo da história educacional brasileira. As pesquisas já realizadas apontam que a maior escolarização da população tem impacto direto no desenvolvimento econômico e social dos países.

Essa meta atenta também para a questão da redução das desigualdades sociais, visto que alguns extratos da população enfrentam severos obstáculos para gozar, de fato, do direito de acesso à educação.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	93,50% 2015	91,5	95,2	96,3	90,1
Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	15,30% 2024	29,4	22,7	21,1	29,9

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

O analfabetismo continua sendo um grande desafio no Brasil. Uma taxa de 6,5% de analfabetismo, significa aproximadamente 13 milhões de brasileiros de 15 anos ou mais de idade nesta situação. No município, a taxa de analfabetismo é de 9,9%, acima da taxa nacional (6,5%) e da média do Estado do Rio de Janeiro (3,7%).

É considerada analfabeta funcional a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever um enunciado simples, como um bilhete, por exemplo, ainda não tem as habilidades de leitura, escrita e cálculo necessárias para participar da vida social em suas diversas dimensões: no âmbito comunitário, no universo do trabalho e da política, por exemplo.

Oferecer oportunidades educacionais a quase 14 milhões de brasileiros com mais de 15 anos que, no Censo de 2010, se autodeclararam analfabetos e garantir que jovens e adultos com escolaridade baixa ou de qualidade insuficiente aprimorem suas habilidades de leitura, escrita e compreensão da linguagem matemática, de modo a assegurar suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social. Estes são desafios urgentes que se impõem às políticas educacionais, às redes de ensino e à toda sociedade brasileira.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	25,0% 2024	1,7	0,6	1,6	0,0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-



Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Na rede pública, a oferta da educação profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual.

Observa-se que no município, ainda não foi disponibilizada aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho e renda.

Sabe-se que a falta de oportunidades de inserção no mercado de trabalho e garantia de renda, estão diretamente ligadas à capacitação e qualificação e, portanto, esta é uma demanda importante e que merece especial atenção dos dirigentes municipais.

O Município de São João da Barra tem avançado com as ações de EJA, porém falta introduzir a visão de empreendedorismo e acesso e permanência com sucesso dos alunos integrados ao meio profissional. Como a deficiência de cursos a serem oferecidos é enorme, propomos que até 2024 o município ofereça essas parcerias no próprio município e/ou com municípios vizinhos.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio	4.808.838 2024	1.602.946	792.811	167.057	-----
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública	2.503.465 2024	900.519	354.084	72.271	-----

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

MATRÍCULA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – Técnico de Ensino Médio

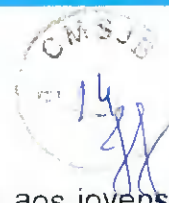
REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Na rede pública, a oferta da educação profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



Observa-se que no município, ainda não foi disponibilizada aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho e social.

Sabe-se que a falta de oportunidades de inserção no mercado de trabalho e garantia de renda, estão diretamente ligadas à capacitação e qualificação e, portanto, esta é uma demanda importante e que merece especial atenção dos dirigentes municipais.

Levando em consideração, que não existe parâmetros quantitativos no município de São João da Barra em relação à Educação Profissionalizante técnica de nível médio na rede pública e nem na rede privada, e considerando a necessidade de ampliarmos as ofertas, visto que estamos num momento de grande transformação no município com o advento do Porto do Açu e todas as transformações decorrentes deste grande empreendimento, colocaremos no PME metas iniciais, buscando parcerias com os Governos Estadual e Federal, visualizando as demandas existentes não só no empreendimento com necessidades de empregos diretos, mas também os empregos indiretos decorrentes de atividades econômicas terciárias como atividades relacionadas ao comércio e prestação de serviços, tais como serviços públicos, transportes, comunicações, serviços bancários e financeiros, turismo, lazer etc.

Sendo assim, pensamos após firmar parcerias com os governos acima descritos, aumentar num prazo inicial de 2 anos a oferta de cursos profissionalizantes técnicos de nível médio na rede pública de 300 matrículas anuais somatizando num prazo de 8 anos, 2400 novas matrículas.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.	50,0% 2024	30,3	31,5	30,5	
Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos	33,0% 2024	20,1	22,6	20,9	

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

Não há dados disponíveis quanto à situação do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

O Programa Cartão Universitário do Município de São João da Barra possibilita a todo sanjoanense chegar à universidade e garante o direito à educação de ensino superior.

Os universitários sanjoanenses que são contemplados com o Cartão Universitário, programa da prefeitura que beneficia os estudantes do ensino superior com auxílio mensal de 50% a 100% do valor da mensalidade, de acordo com a lei 078/2007 de 13 de dezembro de 2007 e o Decreto 001/2008 que regulamenta o artigo 1º da referida Lei.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

INDICADOR	META BRASIL 2016	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%	75,0% 2024	69,5	72,0	77,0	-----
Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.	35,0% 2024	32,1	35,7	41,3	-----

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

INDICADOR	META BRASIL 2016	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	60.000 títulos 2024	47.138	22.801	6.081	-----
Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	25.000 títulos 2024	13.912	8.533	1.969	-----

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

Segundo dados atuais da Secretaria de Educação de São João da Barra, o município possui 38 escolas e 815 docentes. Destes 815 docentes há 343 profissionais com pós graduação lato sensu, 26 com pós graduação stricto sensu em mestrado e 02 com pós graduação stricto sensu em doutorado. Dados esses que serão considerados nesse documento.

Assim, a partir de 2016 será articulado políticas de parceria entre a União e os Estados para gradualmente, ofertar cursos de pós graduação stricto sensu em mestrado e doutorado de modo que, até 2024, pelo menos 150 professores estejam formados em mestrado e 50 formados em doutorado. Para tanto, espera-se que anualmente, aproximadamente 19 profissionais se formem em mestrado, e 06 profissionais se formem em doutorado.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 1: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	14,3	50%

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.	100,0% 2020	72,7	67,9	75,7	-----



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

A Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional. Além de determinar que União, estados, Distrito Federal e municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais com valor abaixo do PSPN, a lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que, na composição da jornada de trabalho, deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desse modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse e na rede municipal de ensino está regulamentada por lei.

De acordo com o Plano de Cargos e Salário da Prefeitura Municipal de São João da Barra, LEI Nº. 209/12, DE 04 DE ABRIL DE 2012. "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ". *a jornada de trabalho dos professores será preferencialmente de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 10 (dez) horas destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 150, inclusive para o professor II, e de 18 (dezoito) horas semanais, sendo 12 (doze) horas reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 6 (seis) horas destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 90 para o professor I. §1º- Entende-se por atividade extraclasse a participação em reuniões de pais, cursos, correção de provas e trabalhos dos alunos, planejamento, estudo individual ou coletivo, formação continuada, encaminhamento de questões administrativas, planejamento de aulas e demais atividades executadas na escola. §2º- As atividades extraclasse serão necessariamente laboradas na escola ou em local expressamente autorizado pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação.*

Meta 18: *Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

No município de São João da Barra, a rede municipal possui Plano de Cargos e Salários, LEI Nº. 209/12, DE 04 DE ABRIL DE 2012. "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ"

Meta 19: *Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

A meta é bem clara ao definir gestão democrática com critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar nas escolas públicas.

Prevê ainda a garantia de recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: *Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

Meta sob a responsabilidade da União, em regime de colaboração com Estados e Municípios.

A Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante

para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família", devendo visar ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Neste sentido, a Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como

CM 308
19
[assinatura]

condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, com a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

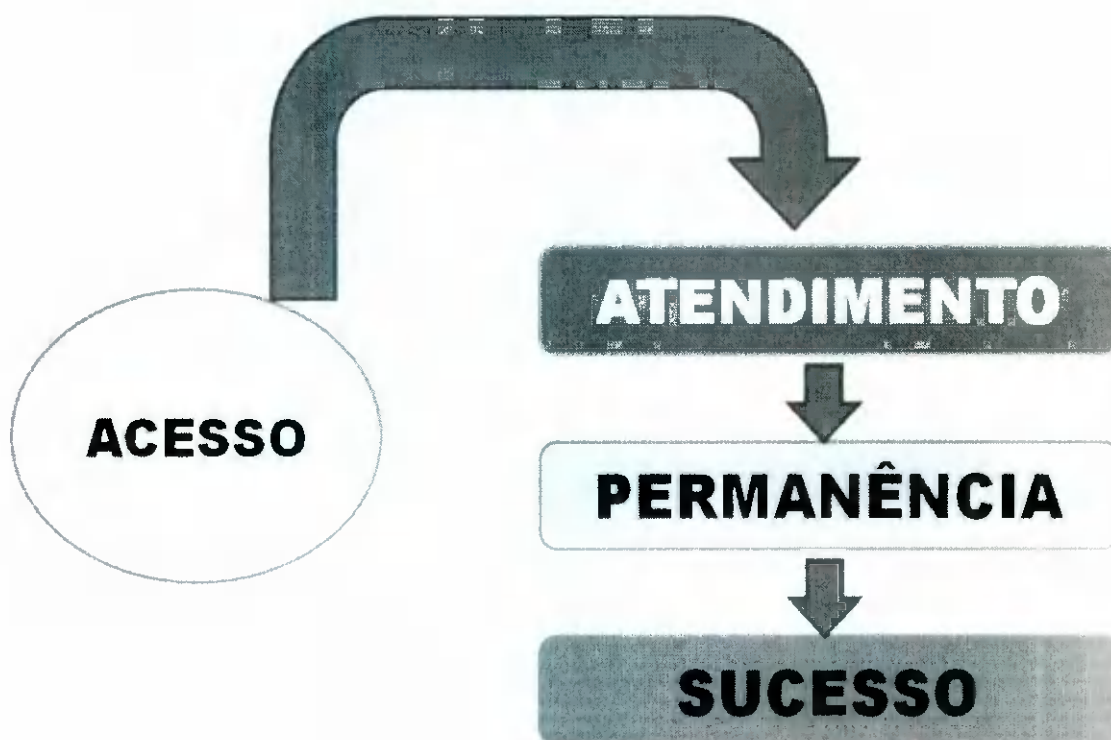
Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das

universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta os Planos Nacional e Estadual de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação de que pelo controle social.

2. METAS E ESTRATÉGIAS



CM SJE
28

Meta 1 : Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicador 1: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil - 2016	Situação do Município	Meta do PME
100%	82,5	100%

Indicador 2: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	33,6%	50%

ESTRATÉGIAS DO PME

1.1 Efetuar levantamento atualizado (2015) da Educação Infantil, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

1.2 Fortalecer a proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal.

1.3 Definir, até 2016, um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades das Creches e Pré Escola, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

1.4 Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta etapa de ensino a partir de uma avaliação funcional.

1.5 Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

1.6 Definir, até 2017, critérios para seleção e formação dos gestores escolares das Creches e Pré-Escola.

1.7 Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

1.8 Garantir, a partir de 2018, repasse de recursos próprios para manutenção e melhoria das unidades escolares das Creches e Pré-Escola.

1.9 Reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil (creche e pré-escola), com recursos próprios ou em parceria com a união e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos, de forma gradativa até 2024, de acordo com a demanda.

1.10 Construir escolas de educação infantil (creche e pré-escola), com recursos próprios ou em parceria com a união e instituições privadas, em

conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos, sendo 02 unidades até 2017, 02 unidades até 2020, 02 unidades até 2024.

1.11 Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos nas escolas da Educação Infantil.

1.12 Manter e ampliar o atendimento na pré-escola através do atendimento em turno parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13, gradativamente até 2024.

1.13 Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para os docentes da educação infantil da rede Municipal até o 5º ano de vigência deste plano.

1.14 Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças de educação infantil para 100% das escolas de educação infantil, gradativamente até 2024.

1.15 Assegurar a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, gradativamente até 2024.

1.16 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) de todas as crianças da Educação Infantil e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana quando houver necessidade, até o 5º ano de vigência deste plano.

1.17 Implementar políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica no município, visando manter a unicidade entre as propostas do governo federal e municipal, gradativamente até 2024.

Meta 2: *Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.*

Indicador 1: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	97,5	100%

Indicador 2: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino fundamental concluído.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
95%	42,3	60%

ESTRATÉGIAS DO PME:

2.1. Efetuar levantamento atualizado (2015) da oferta do Ensino Fundamental, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

2.2. Definir, até 2016, um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades que ofertam ensino fundamental, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

2.3. Fortalecer a proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal.

2.4. Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

2.5. Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

2.6. Definir, até 2017, critérios para seleção e formação dos gestores escolares das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental.

2.7. Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

2.8. Garantir, a partir de 2018, repasse de recursos próprios para manutenção e melhoria das unidades escolares com Ensino Fundamental.

2.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.10. Instituir, até 2016, através de ato legal e a partir da aprovação desta lei, uma COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) para acompanhar a permanência e frequência dos alunos.

2.11. Implementar e fortalecer, até 2016, a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO, promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.12 Reformar, ampliar e regulamentar escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em

conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora, de forma gradativa até 2024.

2.13 Construir escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora, sendo 02 unidades até 2017, 02 unidades até 2020, 02 unidades até 2024.

2.14. Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulado seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual.

2.15. Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles que são usuários de cadeiras de rodas do Ensino Fundamental de 09 anos.

2.16. Garantir material didático para todos os alunos matriculados na rede.

2.17. Fortalecer a Educação do Campo com Projetos Pedagógicos valorizando o contexto geográfico, histórico, cultural e ambiental do município.

Meta3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 1: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil - 2016	Situação do Município	Meta do PME
100%	88,5	100%

Indicador 2: Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
85%	38,0	65%

ESTRATÉGIAS DO PME

3.1 Articular com o Governo do Estado a garantia do atendimento da demanda do Ensino Médio para jovens e adultos no município.

3.2 Angariar parcerias com as instituições locais, em regime de colaboração com o Estado, para garantia do atendimento da demanda do Ensino Médio para jovens e adultos no município.

CM 3
25

3.3 Firmar parcerias com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, nas modalidades ofertadas, conforme as demandas identificadas a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso.

3.4 Promover busca ativa da população a partir de 15 anos fora da escola em parceria com os serviços públicos de assistência social, saúde, trabalho e renda.

3.5 Assegurar em regime de colaboração, a oferta do Ensino Médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas.

3.6 Firmar parceria com o Estado de modo a possibilitar a implantação do Ensino Médio Inovador com o objetivo de atender as demandas da sociedade contemporânea.

Meta 4: *Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

Indicador 1: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	95,3	100%

ESTRATÉGIAS DO PME

4.1. Efetuar levantamento atualizado (2015) da Educação Especial, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

4.2. Estabelecer, até 2016, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta modalidade de ensino.

4.3. Proporcionar formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta modalidade de ensino e/ou que possuam alunos com necessidades educacionais especiais.

4.4. Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta modalidade de ensino.

4.5. Instituir até o ano de 2016 o Atendimento de Estimulação Precoce no Centro Municipal de Educação Especial para todas as crianças que apresentem algum tipo de desvio de adequação ao marco de desenvolvimento infantil.

4.6. Fortalecer o serviço de Estimulação Precoce nas Creches e pré-

escolas chegando em 50% até 2018, e em 100% até o final de vigência deste PME.

4.7. Assegurar o funcionamento das 8 Salas de Recursos Multifuncionais já existentes nas Unidades Escolares e ampliar o número, conforme demanda até o final da vigência deste PME.

4.8. Oferecer e garantir 40h semanais para todas as Salas de Recursos Multifuncionais, priorizando profissionais com formações específicas para a atuação, até 2016.

4.9. Garantir nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com necessidades especiais de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

4.10. Criar um novo Centro de Atendimento Especializado no 5º Distrito para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.

4.11. Garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de Ensino.

4.12. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade.

4.13. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação e o atendimento dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, através da criação de um espaço específico de atendimento dentro do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

4.14. Dar continuidade a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de AEE.

4.15. Promover a qualificação das Pessoas com Deficiência através de Programas de inclusão ao Mundo do trabalho, através de parcerias com instituições públicas e privadas, principalmente as secretarias municipais de Trabalho e Renda, Assistência Social e Direitos Humanos.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 1: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	91,7	100%

ESTRATÉGIAS DO PME

5.1. Efetuar levantamento atualizado (2015) de escolas que ofertam os três primeiros anos do Ensino Fundamental e o número de alunos matriculados.

5.2. Fortalecer a proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal.

5.3. Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

5.4. Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

5.5. Diminuir a Taxa de Abandono nesta etapa de ensino.

5.6. Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

5.7. Aprimorar a formação continuada dos professores da Pré Escola e do Ciclo de Alfabetização, de forma articulada, a partir da vigência deste plano.

5.8. Intensificar o planejamento e acompanhamento das intervenções pedagógicas a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano, a partir da vigência deste plano.

5.9. Instituir parcerias junto as Instituições de Ensino Superior para oferta de formação inicial, formação continuada e cursos de especialização em alfabetização presencial e/ou a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.10. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir da vigência deste plano.

5.11. Fortalecer o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais, a partir da vigência deste plano.

5.12. Implementar Projeto de Reforço Escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem, a partir da vigência deste plano.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicador 1: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

CM SJ 0
28

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	22,7	25

Indicador 2: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
25%	11,3%	12,5

ESTRATÉGIAS DO PME

6.1 Definir, até 2016, um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades escolares que atenderão a oferta da educação em tempo integral.

6.2 Estabelecer, até 2016, uma proposta curricular e pedagógica específica para as unidades escolares que funcionarão em tempo integral.

6.3 Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nas unidades escolares em tempo integral.

6.4 Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nas unidades escolares em tempo integral.

6.5 Definir, até 2017, critérios para seleção e formação dos gestores escolares das unidades escolares que ofertarão a educação em tempo integral.

6.6 Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nas unidades escolares em tempo integral.

6.7 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.8 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios (informática e ciências), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada.

6.9 Ampliar gradualmente a jornada escolar, com o objetivo de implantar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Meta Brasil - Total

CM 5/20
29

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Indicador 1: Situação e Meta Total do Município – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil – ANOS INICIAIS Rede Municipal - 2021	Situação do Município	Meta do PME
5,5	4,9	5,7

Indicador 2: Situação e Meta Total do Município – Anos Finais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil – ANOS FINAIS Rede Municipal - 2021	Situação do Município	Meta do PME
5,2	3,7	5,2

Para a oferta de educação básica de qualidade para todos há de se vencer desafios e enfrentar complexidades, apesar de registrarmos nas duas décadas últimas, avanço no acesso, na cobertura e melhoria da aprendizagem, como revela o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Faz-se necessário continuar ampliando progressivamente as médias do IDEB em cada escola do município e para tanto urge enfrentar desigualdades sociais e assegurar a educação como um dos direitos humanos. Implica também em melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhora das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação.

É de suma importância também definir e implementar dinâmicas curriculares que favoreçam aprendizagens significativas

ESTRATÉGIAS DO PME

7.1 Realizar Avaliação Diagnóstica, para os alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, com o objetivo de identificar as possíveis fragilidades e dificuldades dos alunos em relação ao conteúdo exigido na Prova Brasil.

7.2 Garantir dotação financeira e pedagógica para oferta de aulas de reforço para os alunos das escolas com menores resultados no IDEB.

7.3 Implementar, até 2016, uma proposta curricular e pedagógica específica para o Ensino Fundamental, alinhada com os conteúdos e forma de avaliação da Prova Brasil.

7.4 Diminuir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série nas unidades escolares da rede municipal, a partir de 2016.

7.5 Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

7.6 Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.7 Garantir dotação financeira e pedagógica para implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.

7.8 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

7.9 Orientar as políticas do sistema municipal de ensino, de forma a buscar superar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo território do município.

7.10. Garantir dotação financeira e pedagógica para implementar Projeto de Reforço Escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem pedagógica.

Meta 8 do PME: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador 1: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	8,0	10 anos

Indicador 2: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	6,9	9 anos

CMSJB
31
88

Indicador 3: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	6,5	8,5 anos

Indicador 4: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	92,4	100%

ESTRATÉGIAS DO PME

8.1 Efetuar levantamento atualizado sobre o funcionamento das escolas do campo, assim como o atendimento da população especificada na meta.

8.2 Identificar a população inserida na meta, no Programa Bolsa Família e demais programas de Assistência Social e Saúde.

8.3 Desenvolver programas educacionais específicos para a população inserida na meta.

8.4 Diminuir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade série.

8.5 Garantir recursos financeiros para a implementação de programas de atendimento para a população especificada na meta.

8.6 Realizar Triagem, através da Equipe Multidisciplinar de cada Escola da zona rural, para identificar, dentro da população especificada, discentes com aproveitamento pedagógico defasado. A partir da identificação, instituir na escola trabalho de reforço pedagógico para prevenir a evasão e a repetência.

8.7 Efetuar Mapeamento das Escolas da zona rural que atendem à população especificada, para localizar discentes entre 18 e 29 anos e entre os 25% mais pobres, tornando mais pontuais e eficazes as ações que buscam igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

8.8 Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, fundamental e médio integrados à educação profissional para os jovens, adultos e idosos.

8.9 Instituir um serviço de informações unificado entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde as respectivas Secretarias possam ter acesso a um banco de dados da população atendida que possibilite identificar possíveis motivos de afastamento da escola.

8.10 Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios,

biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.11 Participar de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais citados na referida meta.

8.12 Garantir acesso gratuito a exames de Certificação da Conclusão do Ensino Fundamental e fomentar parcerias para o Ensino Médio.

Meta 9 do PME: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 1: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Brasil - 2015	Situação do Município	Meta do PME
93,5%	90,1	92,1

Indicador 2: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
15,3%	29,9	25,9

ESTRATÉGIAS DO PME

9.1 Implementar Programas Federais com objetivos de erradicação do Analfabetismo, como o Brasil Alfabetizado e outros disponíveis.

9.2 Manter e expandir a oferta de alfabetização na rede municipal priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo.

9.3 Analisar a oferta de Educação de Jovens e Adultos nas regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado através de levantamento de analfabetismo por área.

9.4 Viabilizar e garantir sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, propiciando a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.5 Promover formação específica de professores sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.

9.6 Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.7 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.8 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.9 Promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos a fim de estabelecer mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino.

9.10 Fomentar a inovação da prática pedagógica e a inserção de recursos tecnológicos diversos, que contribuam para a alfabetização, favorecendo a aprendizagem na idade certa.

9.11 Garantir a prática pedagógica de qualidade e a inserção de recursos tecnológicos diversos que contribuam para a aprendizagem significativa dos discentes atendidos na Educação de Jovens e Adultos.

9.12 Considerar, nas políticas públicas municipais, o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, bem como a valorização e o incentivo ao compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão do tema terceira idade nas escolas.

Meta 10: *Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.*

Indicador 1: **Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.**

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
25,0%	0,0	5%

Os dados de 2013 apontam que apenas 1,6% dos alunos da EJA de Ensino Fundamental e Médio no Estado do Rio de Janeiro têm esta integração, e a nossa meta esperada, para o município de São João da Barra é que gradativamente, a porcentagem aumente de 0% para 5% até 2024.

ESTRATÉGIAS DO PME

10.1 Elaborar diagnóstico municipal sobre as necessidades de demandas profissionais no mercado de trabalho local.

10.2 Articular com o Governo do Estado, a garantia do atendimento da demanda da EJA integrada à Educação Profissional.

10.3 Articular parcerias com as instituições locais, em regime de colaboração com o Estado, para garantia da oportunidade de inserção no Mercado de trabalho aos alunos da EJA integrada à Educação Profissional.

10.4 Associar o ensino fundamental para jovens e adultos nas comunidades, aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Município, Estado e entidades com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de Educação de Jovens e Adultos às ações afirmativas e solidárias de geração de trabalho e renda.

10.5 Fomentar a expansão das matrículas de ensino fundamental integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

10.6 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos do Ensino Fundamental com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos e buscar meios de articular à educação profissional.

10.7 Promover a integração da EJA do Ensino Fundamental com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

10.8 Proporcionar condições às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação na EJA do Ensino Fundamental.

10.9 Articular a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

10.10 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos.

10.11 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental, em regime de colaboração, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.

10.12 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

Meta 11: *Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*

Indicador 1: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
4.808.838	-----	2.400

Indicador 2: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
2.503.465	-----	2.400

ESTRATÉGIAS DO PME

11.1. Fortalecer a parceria com o Estado e com o Governo Federal para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso.

11.2. Estimular a implantação em regime de parceria com o Estado com o Governo Federal, de curso de educação profissional técnica de nível médio, nas modalidades integradas concomitantes e subseqüentes.

11.3. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais ao estimular o acesso na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.4. Articular com o Estado e proporcionar educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua realidade.

Meta 12: *Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

Indicador 1: Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Meta do Brasil - 2024	Situação do	Meta do PME
-----------------------	-------------	-------------

	Município	
50,0%	-----	

Indicador 2: Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
33,0%	-----	

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

Não há dados oficiais disponíveis quanto à situação do Município.

ESTRATÉGIA DO PME

12.1 Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta, em território municipal, gradativa e o acesso ao ensino superior para implantar cursos de Educação Superior, contribuindo para a geração de renda e desenvolvimento socioeconômico local.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 1: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
75%	-----	

Indicador 2: Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
35%	-----	

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

ESTRATÉGIA DO PME

13.1 Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta e o acesso aos cursos de Pós Graduação, tanto para os professores da educação básica quanto os demais profissionais que atuarão no município.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 1: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
60.000 títulos	26	150

Indicador 2: Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
25.000 títulos	02	50

ESTRATÉGIAS DO PME

14.1 – Articular parcerias para a oferta de cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), para atender as demandas dos profissionais da Educação Básica das regiões administrativas do município.

14.2 - Articular, em regime de colaboração com o Estado e a União, que se ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) de forma gratuita com critérios pré-estabelecidos e ampla divulgação.

14.3 - Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) de modo a incentivar os profissionais da educação, a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores como forma de garantir a permanência dos estudantes nas escolas do Município de São João da Barra.

14.4 - Formar parceria com a União e o Estado, para oferta de cursos em Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

38

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional

Meta do Brasil	Situação do Município	Meta do PME
—	47%	70%

ESTRATÉGIAS DO PME

15.1-Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta gradativa e o acesso ao ensino superior para implantar cursos de Licenciatura para os profissionais da educação básica da rede municipal.

15.2-Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta e o acesso aos cursos de Pós Graduação, para os professores da educação básica que atuam no município.

15.3-Articular a oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município.

15.4 - Propor, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de forma gratuita para os professores da rede de ensino do município.

15.5 - Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os professores da rede municipal de ensino, a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores como forma de garantir a permanência dos estudantes nas escolas do Município de São João da Barra.

15.6 - Implantar políticas de financiamento de 50% dos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), em regime de colaboração com o Estado e a União, nas IES - Instituição de Ensino Superior, privadas e públicas.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação

continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	50,0% 2024	30,2	28,9	18,9	14,3

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

ESTRATÉGIAS DO PME

16.1 Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta gradativa e o acesso à pós-graduação lato sensu e stricto sensu tanto para os professores da educação básica quanto aos demais profissionais da educação que atuam no município.

16.2 Firmar parcerias para oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), para atender as demandas dos professores e profissionais da Educação Básica.

16.3 Articular, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de forma gratuita com critérios pré-estabelecidos e ampla divulgação.

16.4 Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os profissionais da educação, a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador 1: Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Meta do Brasil - 2020	Situação do Município	Meta do PME
100%	-----	100%

ESTRATÉGIAS DO PME

17.1. Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente,

a partir de 2016.

17.2. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

17.3. Revisar e atualizar no Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica.

17.4. Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação pública, a partir de 2016.

Meta 18: *Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

No município de São João da Barra, a rede municipal possui Plano de Cargos e Salários, LEI Nº. 209/12, DE 04 DE ABRIL DE 2012. "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ"

ESTRATÉGIAS DO PME

18.1 Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.

18.2 Garantir em até 3 anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva.

18.3 Consolidar, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

18.4 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.5 Criar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos específico para os profissionais da educação com a participação de representantes de todos os segmentos da Educação Municipal.

18.6 Prever, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de mestrado e doutorado.

18.7 Criar comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na revisão e/ou reestruturação e

CM.SJ.B
41
[assinatura]

implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da educação.

18.8 Criar e implementar em parceria com a Secretaria de Saúde Programas de Saúde e bem-estar dos profissionais da Educação.

18.9 Implantar e implementar em parceria com a Secretaria de Saúde atividades voltadas à recuperação funcional dos profissionais readaptados promovendo a sua reintegração.

Meta 19: *Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

ESTRATÉGIAS DO PME

19.1 Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração do PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.

19.2 Garantir a formação dos gestores, conselhos escolares e CPMs (Comissão de Planos Municipais), visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática, a partir da aprovação deste PME.

19.3 Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.

19.4 Realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.

19.5 Reformular a lei municipal de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, a fim de garantir finalidades e princípios da Gestão Democrática, constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município, no prazo de três anos a contar da aprovação deste Plano.

Meta 20: *Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

ESTRATÉGIAS DO PME

20.1 Disponibilizar gradativamente porcentagens de recursos orçamentários e financeiros durante o próximo decênio, garantindo a execução das metas e estratégias estabelecidas no plano municipal de educação – PME e proporcionando assim, maior capacidade de investimentos públicos em educação e consequente melhora do padrão de qualidade do ensino no município.

20.2 Aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação, ampliando os gradativamente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade.

20.3 Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.4 Incrementar anualmente uma porcentagem do PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

20.5 Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.

20.6 Definir o custo aluno-qualidade da educação básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação

20.7 Garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (par) e o plano plurianual (PPA) em consonância Com o plano municipal de educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.

20.8 Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

20.9 Garantir financiamento do governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas.

20.10 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do

transporte escolar, enfrentados, principalmente na área rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

20.11 Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes de 06 anos com espaços de acessibilidade no ensino fundamental de 09 anos.

20.12 Garantir política de financiamento e assegurar recursos próprios necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação de jovens e adultos, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional dessa modalidade.

20.13 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

3. FINANCIAMENTO

A Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família", devendo visar ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Neste sentido, a Carta Magna determina que educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

CM SJB
44

O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, com a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das

CMSJE
45


universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira

patrimonial (CONAE, 2014).

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta o Planos Nacional de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação pelo controle social.

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Lei 13.005/2014, em seu artigo Art. 5º, estabelece:

A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

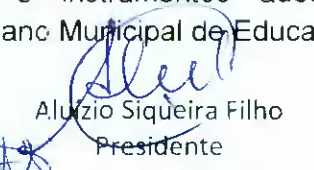
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Em cumprimento ao estabelecido no dispositivo legal citado, e com o objetivo de garantir a efetividade do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação constituirá formalmente, uma equipe responsável pela elaboração e implementação de mecanismos e instrumentos adequados para o rigoroso acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.


Alex Sandro Matheus Firme
Vice Presidente


Aluzio Siqueira Filho
Presidente

Franquís Areas de Freitas
2º. Secretario


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

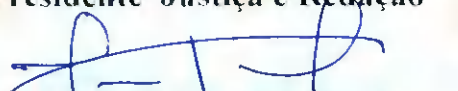
**PARECER A EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 025/2015**

As Comissões Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria da Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025 alinhado ao Plano Nacional de Educação – Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, Revoga a Lei Municipal 145/2009 de 21 de dezembro de 2009, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015

APPROVADO
30/06/2015
Aluízio Siqueira Filho
Presidente


Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



Câmara de
São João da Barra

30/6/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
025/2015

O Projeto de Lei nº 025/2015 encaminhado pelo Poder Executivo em 23/06/2015, sob o protocolo nº 078, fls. 15, livro 02, busca regulamentar o Plano Municipal de Educação com a sigla "PME".

Todavia, no ANEXO ÚNICO que contem o diagnostico e metas a serem cumpridas pelo Município de São João da Barra, por equívoco na redação contem a sigla "PNE", o que significa PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. E deveria estar redigido "PME" que é a identificação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assim, onde consta "PNE" deverá ser substituído por "PME".

O texto passará a ter a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO"

1. DIAGNÓSTICO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

(...)

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

(...)

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

(...)

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

(...)

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

(...)

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

(...)

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

(...)

1. Metas estratégicas

Meta 1 : Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

(...)

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

(...)

Meta3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

(...)

Meta 8 do PME: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do



campo, da região de menor escolaridade no Município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

(...)

Meta 9 do PME: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

(...)

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

(...)

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

(...)

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

(...)

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Lei 13.005/2014, em seu artigo Art. 5º, estabelece:

A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

(...)



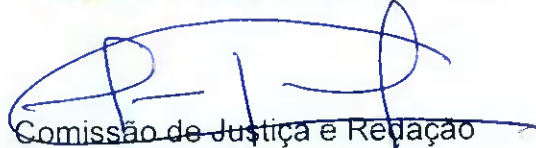
Câmara de
São João da Barra

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Portanto, necessária se faz que esta retificação na redação seja sanada por esta **emenda substitutiva**, conforme prevê o art. 85, §5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São João da Barra/RJ, 30 de junho de 2015.


Comissão de Justiça e Redação
Presidente – Eziel Pedro da Silva


~~Comissão de Justiça e Redação~~
Relator – Carlos Machado da Silva


Comissão de Justiça e Redação
Membro – Franquis Areas de Freitas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 082/2015

Data: 18 de junho de 2015.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLADO

Nº 078 Fls 35
Livro 02 Data 23/06/15

Func Encarregado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Aprova o Plano Municipal de Educação – PME - 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, revoga a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos aos Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra


APROVADO
30/6/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

COLEND A CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis, em caráter de urgência, o incluso Projeto de Lei que *“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME - 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, revoga a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências”*.

Ao elaborar o Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação, o Município de São João da Barra reafirma seu compromisso com a educação, estabelecido a curto, médio e longo prazo, visando às metas a serem alcançadas em 10 anos, marcando a história da cidade.

O Município assume o propósito de, com a participação de todos os segmentos da sociedade civil e organizada, produzir transformações profundas, conceituais e institucionais, capazes de reverter às tendências atuais da educação, integrando esforços do Governo Federal e Governo Estadual, conforme suas respectivas responsabilidades e regime de colaboração, no sentido de inserir São João da Barra no contexto de assegurar a todos o direito à educação de qualidade.

A aprovação deste Projeto de Lei pelo Poder Legislativo Municipal e transformação em Lei, sancionada pelo Poder Executivo, lhe conferirá poder para garantir sua efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da superação e prevenção do analfabetismo, da universalização da educação básica e da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, dentre outros, tendo como principal protagonista o ALUNO. Além disso, reitera o papel da educação como o direito de todos, garantindo acesso, permanência, sucesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de ensino em São João da Barra.

Lado outro, o novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014), recém-aprovado, estabeleceu em seu artigo 8º que *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus*



Estado do Rio de Janeiro

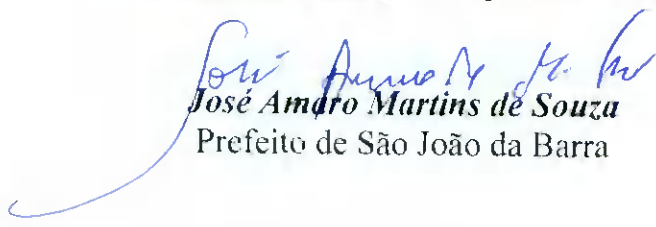
Prefeitura de São João da Barra

correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Assim, em atendimento a Lei Federal acima mencionada, o Poder Executivo Municipal, seguindo todas as regras e determinações Legais (bem como as orientações do Ministério da Educação), elaborou o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o novo Plano Municipal de Educação, alinhado ao Plano Nacional de Educação, para que seja apreciado por este Poder Legislativo e, futuramente, após sua aprovação, seja convertido em Lei Municipal.

Dessa forma, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, por ser medida de grande interesse público.

São João da Barra, 18 de junho de 2015.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Projeto de Lei n.º 025/2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME - 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, revoga a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica aprovado o novo Plano Municipal de Educação de São João da Barra, com vigência por 10 (dez) anos, na forma do Anexo Único desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 214 da Constituição Federal e no Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/14.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Educação aprovado por esta Lei contém as metas e estratégias para a Educação Municipal de 2015/2025.

Art. 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da sociedade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações correlatas.

Art. 3º – São diretrizes do PME:

- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – Melhoria da qualidade da educação;
- V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – Valorização dos profissionais da educação;
- X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 4º – As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas bienais, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação e o Poder Legislativo Municipal fiscalizarão as ações do Poder Executivo, relativas ao cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

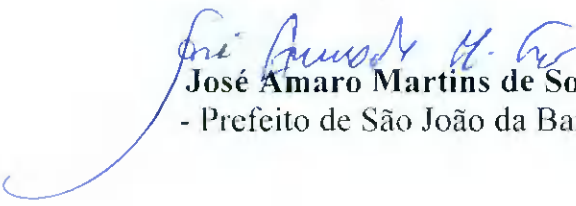
Art. 9º – O Município de São João da Barra incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 10 - Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 11 - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, bem como ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, 15 de junho de 2015.


José Amaro Martins de Souza
- Prefeito de São João da Barra -

ANEXO ÚNICO

1. DIAGNÓSTICO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

PME

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.	100,0% 2016	81,4	85,0	84,0	82,5
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	50,0% 2024	23,2	28,3	27,5	33,6

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte : Município – IBGE/Censo Populacional 2010

MATRÍCULA NA CRECHE – 0 a 3 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	399	611	650	886	1.089	1.091	173%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	61	73	55	115	118	129	111%
TOTAL	460	684	705	1.001	1.207	1.220	165%

Fonte: INEP/Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NA CRECHE – 0 a 3 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	86%	89%	92%	88%	90%	89%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	14%	11%	8%	12%	10%	11%

Total da população de 0 a 3 anos NO MUNICÍPIO..... 1.619

Total de crianças de 0 a 3 anos fora da escola no MUNICÍPIO..... 1.075

Fonte: IBGE/Censo 2010

Os dados apresentados, em relação ao atendimento nas Creches, cresceram 173% nos últimos 10 anos, passando de 399 alunos em 2005, para 1.091 em 2014 (Mec/Inep/CENSO ESCOLAR). Sinalizam ainda, que nas Creches, 89% o atendimento é feito pela rede municipal e 11% pela rede particular. Apesar do considerável crescimento do atendimento, o Censo do IBGE, apontava que, em 2010, a população de 0 a 3 anos no município era de 1.619 pessoas e 1.075 estavam fora da escola.

**MATRÍCULA NA PRÉ ESCOLA – 4 e 5 anos**

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	1.113	846	799	808	947	925	- 17%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	178	186	190	195	191	154	- 13%
TOTAL	1.301	1.032	989	1.003	1.138	1.079	- 17%

% DE ATENDIMENTO NA PRÉ ESCOLA – 4 e 5 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	85%	82%	81%	88%	90%	86%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	15%	18%	19%	12%	10%	14%

Total da população de 4 e 5 anos NO MUNICÍPIO..... 841

Total de crianças de 4 e 5 anos fora da escola NO MUNICÍPIO..... 147

Fonte: IBGE/Censo 2010

Diferente das Creches, nos últimos 10 anos, o atendimento da Pré Escola teve uma redução de 17% na rede municipal e de 13% na rede particular, correspondendo em 2014, a 86% na rede municipal e 14% na rede privada, segundo o Censo Escolar.

Segundo o Censo do IBGE 2010, havia 841 pessoas de 4 e 5 anos no município, sendo que 147 estavam fora da escola.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE *PME*

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	100,0% 2024	98,4	99,0	99,2	97,5
Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	95,0% 2024	66,7	76,3	62,3	42,3

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

**MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais**

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	2.363	2.788	2.790	2.874	2.833	2.868	21,3%
Estadual	968	119	29	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	256	389	423	440	503	500	95,3%
TOTAL	3.587	3.296	3.242	3.314	3.336	3.368	- 6,1%

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	66%	85%	86%	87%	85%	85%
Estadual	27%	4%	1%	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	7%	11%	13%	13%	15%	15%

Os dados apresentados nos quadros acima, referentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, apontam para um crescimento de 21,3% na matrícula da rede municipal e de 95,3% na rede particular, no período de 2005 a 2010, segundo dados do Censo Escolar. É importante destacar que, à partir de 2012, a rede estadual deixou de atender esta etapa de ensino e que, este cenário levou a uma diminuição de 6,1% no total de alunos atendidos, passando de 3.587 em 2005 para 3.368 em 2014.

Enquanto, em 2005, o atendimento desta etapa de ensino, estava distribuído entre a rede municipal (66%), a rede estadual (27%) e a rede particular (7%), em 2014, apenas a rede municipal (85%) e a rede particular (15%) garantiam o atendimento a esta etapa de ensino, segundo Censo Escolar.

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	624	792	819	888	1.164	1.365	+ 118%
Estadual	1.750	1.541	1.438	1.398	1.160	855	- 51,1%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	108	193	180	158	158	172	59,2%
TOTAL	2.482	2.526	2.437	2.444	2.482	2.392	- 3,6%

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	25%	31%	34%	36%	47%	57%
Estadual	70%	61%	59%	57%	47%	35%
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	5%	8%	7%	7%	6%	8%

Total da população de 6 a 14 anos NO MUNICÍPIO.....
4.542

Total de crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola NO MUNICÍPIO.....12

Fonte: IBGE/Censo 2010



Segundo o Censo do IBGE 2010, haviam 4.542 pessoas de 6 a 14 anos no município, sendo que 112 estavam fora da escola.

Cenário diferente é percebido no atendimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Nesta etapa, o crescimento do atendimento na rede municipal foi de 118% nos últimos 10 (dez) anos e de 59,2% na rede particular, no mesmo período. A rede estadual teve uma redução de 51,1% no número de matrículas.

Enquanto, em 2005, o atendimento desta etapa de ensino, estava distribuído entre a rede municipal (25%), a rede estadual (70%) e a rede particular (5%), em 2014 a rede municipal passou a atender 57% da demanda, a rede estadual a 35% e rede particular a 8%.

LPME
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a ~~17~~ (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste (PNE), a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	100,0% 2016	84,3	85,9	88,4	88,5
Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.	85,0% 2024	55,3	63,0	52,7	38,0

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	939	1.162	1.136	1.160	1.121	1.153	22,7%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	32	62	37	8	-	-	-
TOTAL	971	1.224	1.173	1.168	1.121	1.153	18,7%

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO MÉDIO

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	-	-	-	-	-	-
Estadual	96%	95%	97%	99%	100%	100%
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	4%	5%	3%	1%	-	-

Este nível de ensino é de oferta obrigatória da rede estadual de ensino.

Os dados apresentados nos quadros acima apontam para um crescimento de 22,7% nas matrículas do Ensino Médio, no período de 2005 a 2014, na rede estadual.

Enquanto, em 2005, o atendimento deste nível de ensino estava distribuído



entre a rede estadual (96%) e a rede particular (4%), a partir de 2013 a oferta passou a ser 100% pela rede estadual.

Total da população de 15 a 17 anos NO MUNICÍPIO.....
1.722

Total de jovens de 15 a 17 anos fora da escola NO MUNICÍPIO.....
197

Fonte: IBGE/Censo 2010

Segundo o Censo do IBGE 2010, havia 1.722 pessoas de 15 a 17 anos no município, sendo que 197 estavam fora da escola.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

INDICADOR	META BRASIL 2024	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	100,0%	85,8	85,8	87,8	95,3

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Creche

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	11	4	3	5	7	- 36%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	1	13	9	-	-	-
TOTAL	-	12	17	12	5	7	- 41%

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Pré-Escola

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	45	6	9	8	10	- 77%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	0	0	6	3	3	4	-
TOTAL	-	45	12	12	11	14	- 68%

Houve, segundo os dados do Censo Escolar, uma diminuição no atendimento da Educação Especial nas Creches e Pré-Escola, no período de 2010 a 2014, tanto na rede municipal como na rede particular.

**MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Ensino Fundamental – ANOS INICIAIS**

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	22	63	37	46	60	+ 172%
Estadual	-	1	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	3	19	15	13	8	166%
TOTAL	-	26	82	52	59	68	161%

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Ensino Fundamental – ANOS FINAIS

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	2	6	7	10	11	450%
Estadual	-	1	6	2	6	8	700%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	1	14	11	-	-	-
TOTAL	-	4	26	20	16	19	375%

No Ensino Fundamental, segundo os dados acima do Censo Escolar, houve um crescimento significativo na matrícula de alunos portadores de necessidades especiais. Na rede municipal o aumento foi de 172% nos Anos Iniciais e 450% nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Já nos Anos Finais, a matrícula na rede municipal registra um crescimento de 450% na rede municipal e de 700% na rede estadual.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental	100,0% 2024	97,6	99,1	99,2	91,7

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

Esta é uma meta que tem como o objetivo a avaliação da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental. Segundo os dados acima, o município encontra-se, nesta meta, abaixo dos resultados do Brasil (97,6), da Região Sudeste (99,1) e do Estado do Rio de Janeiro (99,2).

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	50,0% 2024	34,7	44,7	53,3	22,7
Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	25 0% 2024	13,2	12,0	18,8	11,3

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Esta é uma meta em que o município deverá dispensar maiores esforços para o alcance dos resultados estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

É importante anotar que os resultados contemplam 50% das escolas públicas e 25% dos alunos da educação básica.

A reestruturação, construção de escolas e infraestrutura física, humana e de material são de suma importância para que a meta seja alcançada. A educação integral será institucionalizada de forma que abranja a um período de pelo menos 7 horas diárias, quando esta for remodelada proporcionando o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

REDES	2007	2010	2011	2012	2013	Crescimento 2007/2013
Rede Municipal	81,0	74,3	80,9	79,5	80,4	- 0,6
Rede Estadual	72,3	79,8	75,9	-	-	-
Rede Privada	97,1	96,1	92,5	97,7	96,2	- 0,9

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Finais

REDES	2007	2010	2011	2012	2013	Crescimento 2007/2013
Rede Municipal	73,0	67,2	72,2	73,8	72,3	- 0,7
Rede Estadual	65,6	69,2	72,3	76,0	80,1	+ 14,5
Rede Privada	97,8	93,1	94,8	91,0	90,9	- 6,9

Fonte: MEC/INEP

**PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal – LÍNGUA PORTUGUESA**

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Anos Iniciais	161,2	180,7	169,4	203,26	205,8	44,6
Anos Finais	233,0	255,6	256,3	270,1	252,29	19,2

PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal - MATEMÁTICA

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Anos Iniciais	170,8	198,25	192,2	224,9	231,4	60,6
Anos Finais	243,9	266,4	264,2	276,8	253,0	9,1

Fonte: MEC/INEP

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Rede Municipal

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Rede Municipal	3,5	4,1	3,5	4,8	4,9	1,6

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais – Rede Municipal

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Rede Municipal	3,4	3,9	3,6	4,2	3,9	0,5

Fonte: MEC/INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

Os resultados apresentados nos quadros acima registram uma melhoria no IDEB do município, passando de 3,5 para 4,9 nos Anos Iniciais do Fundamental e de 3,4 para 3,9 nos Anos Finais entre os anos de 2005 a 2013. Cabe ressaltar, porém, que nos Anos Finais houve uma queda de 4,2 para 3,9 no IDEB de 2013 em relação ao de 2011.

Os resultados indicam ainda, que houve um crescimento nos resultados da Prova Brasil e uma redução nas Taxas de Aprovação.

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

INDICADORES	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	3,5	4,1	3,5	4,8	4,9	-
Meta da Rede Municipal	-	3,3	3,7	4,1	4,4	4,7
Posição do município no ranking do	76 ^a	46 ^a	90 ^a	35 ^a	46 ^a	-



RJ

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais

INDICADORES	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	3,4	3,9	3,6	4,2	3,9	-
Meta da Rede Municipal	-	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6
Posição do município no ranking do RJ	46 ^a	20 ^a	49 ^a	27 ^a	36 ^a	-

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.	12 anos 2024	9,8	10,4	10,2	8,0
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.	12 anos 2024	7,8	8,6	8,0	6,9
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres	12 anos 2024	7,8	8,7	8,5	6,5
Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.	100,0% 2024	92,2	90,1	88,0	92,4

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e - IBGE/Censo Populacional – 2010

Esta meta tem como foco o atendimento da população menos favorecida ao longo da história educacional brasileira. As pesquisas já realizadas apontam que a maior escolarização da população tem impacto direto no desenvolvimento econômico e social dos países.

Essa meta atenta também para a questão da redução das desigualdades sociais, visto que alguns extratos da população enfrentam severos obstáculos para gozar, de fato, do direito de acesso à educação.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	93,50% 2015	91,5	95,2	96,3	90,1
Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	15,30% 2024	29,4	22,7	21,1	29,9

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

O analfabetismo continua sendo um grande desafio no Brasil. Uma taxa de 6,5% de analfabetismo, significa aproximadamente 13 milhões de brasileiros de 15 anos ou mais de idade nesta situação. No município, a taxa de analfabetismo é de 9,9%, acima da taxa nacional (6,5%) e da média do Estado do Rio de Janeiro (3,7%).

É considerada analfabeta funcional a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever um enunciado simples, como um bilhete, por exemplo, ainda não tem as habilidades de leitura, escrita e cálculo necessárias para participar da vida social em suas diversas dimensões: no âmbito comunitário, no universo do trabalho e da política, por exemplo.

Oferecer oportunidades educacionais a quase 14 milhões de brasileiros com mais de 15 anos que, no Censo de 2010, se autodeclararam analfabetos e garantir que jovens e adultos com escolaridade baixa ou de qualidade insuficiente aprimorem suas habilidades de leitura, escrita e compreensão da linguagem matemática, de modo a assegurar suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social. Estes são desafios urgentes que se impõem às políticas educacionais, às redes de ensino e à toda sociedade brasileira.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	25,0% 2024	1,7	0,6	1,6	0,0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-



Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Na rede pública, a oferta da educação profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual.

Observa-se que no município, ainda não foi disponibilizada aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho e renda.

Sabe-se que a falta de oportunidades de inserção no mercado de trabalho e garantia de renda, estão diretamente ligadas à capacitação e qualificação e, portanto, esta é uma demanda importante e que merece especial atenção dos dirigentes municipais.

O Município de São João da Barra tem avançado com as ações de EJA, porém falta introduzir a visão de empreendedorismo e acesso e permanência com sucesso dos alunos integrados ao meio profissional. Como a deficiência de cursos a serem oferecidos é enorme, propomos que até 2024 o município ofereça essas parcerias no próprio município e/ou com municípios vizinhos.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio	4.808.838 2024	1.602.946	792.811	167.057	-----
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	2.503.465 2024	900.519	354.084	72.271	-----

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

MATRÍCULA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – Técnico de Ensino Médio

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Na rede pública, a oferta da educação profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual.



Observa-se que no município, ainda não foi disponibilizada aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho e social.

Sabe-se que a falta de oportunidades de inserção no mercado de trabalho e garantia de renda, estão diretamente ligadas à capacitação e qualificação e, portanto, esta é uma demanda importante e que merece especial atenção dos dirigentes municipais.

Levando em consideração, que não existe parâmetros quantitativos no município de São João da Barra em relação à Educação Profissionalizante técnica de nível médio na rede pública e nem na rede privada, e considerando a necessidade de ampliarmos as ofertas, visto que estamos num momento de grande transformação no município com o advento do Porto do Açu e todas as transformações decorrentes deste grande empreendimento, colocaremos no PME metas iniciais, buscando parcerias com os Governos Estadual e Federal, visualizando as demandas existentes não só no empreendimento com necessidades de empregos diretos, mas também os empregos indiretos decorrentes de atividades econômicas terciárias como atividades relacionadas ao comércio e prestação de serviços, tais como serviços públicos, transportes, comunicações, serviços bancários e financeiros, turismo, lazer etc.

Sendo assim, pensamos após firmar parcerias com os governos acima descritos, aumentar num prazo inicial de 2 anos a oferta de cursos profissionalizantes técnicos de nível médio na rede pública de 300 matrículas anuais somatizando num prazo de 8 anos, 2400 novas matrículas.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.	50,0% 2024	30,3	31,5	30,5	
Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos	33,0% 2024	20,1	22,6	20,9	

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

Não há dados disponíveis quanto à situação do Município.



O Programa Cartão Universitário do Município de São João da Barra possibilita a todo sanjoanense chegar à universidade e garante o direito à educação de ensino superior.

Os universitários sanjoanenses que são contemplados com o Cartão Universitário, programa da prefeitura que beneficia os estudantes do ensino superior com auxílio mensal de 50% a 100% do valor da mensalidade, de acordo com a lei 078/2007 de 13 de dezembro de 2007 e o Decreto 001/2008 que regulamenta o artigo 1º da referida Lei.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

INDICADOR	META BRASIL 2016	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%	75,0% 2024	69,5	72,0	77,0	-----
Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.	35,0% 2024	32,1	35,7	41,3	-----

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

INDICADOR	META BRASIL 2016	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	60.000 títulos 2024	47.138	22.801	6.081	-----
Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	25.000 títulos 2024	13.912	8.533	1.969	-----

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

Segundo dados atuais da Secretaria de Educação de São João da Barra, o município possui 38 escolas e 815 docentes. Destes 815 docentes há 343 profissionais com pós graduação lato sensu, 26 com pós graduação stricto sensu em mestrado e 02 com pós graduação stricto sensu em doutorado. Dados esses que serão considerados nesse documento.

Assim, a partir de 2016 será articulado políticas de parceria entre a União e os Estados para gradualmente, ofertar cursos de pós graduação stricto sensu em mestrado e doutorado de modo que, até 2024, pelo menos 150 professores estejam formados em mestrado e 50 formados em doutorado. Para tanto, espera-se que anualmente, aproximadamente 19 profissionais se formem em mestrado, e 06 profissionais se formem em doutorado.

Meta 15: *Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

Meta 16: *Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*

Indicador 1: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	14,3	50%

Meta 17: *Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.*

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.	100,0% 2020	72,7	67,9	75,7	-----



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

A Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional. Além de determinar que União, estados, Distrito Federal e municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais com valor abaixo do PSPN, a lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que, na composição da jornada de trabalho, deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desse modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse e na rede municipal de ensino está regulamentada por lei.

De acordo com o Plano de Cargos e Salário da Prefeitura Municipal de São João da Barra, LEI Nº. 209/12, DE 04 DE ABRIL DE 2012. "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ". a jornada de trabalho dos professores será preferencialmente de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 10 (dez) horas destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 150, inclusive para o professor II, e de 18 (dezoito) horas semanais, sendo 12 (doze) horas reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 6 (seis) horas destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 90 para o professor I. §1º- Entende-se por atividade extraclasse a participação em reuniões de pais, cursos, correção de provas e trabalhos dos alunos, planejamento, estudo individual ou coletivo, formação continuada, encaminhamento de questões administrativas, planejamento de aulas e demais atividades executadas na escola. §2º- As atividades extraclasse serão necessariamente laboradas na escola ou em local expressamente autorizado pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

No município de São João da Barra, a rede municipal possui Plano de Cargos e Salários, LEI Nº. 209/12, DE 04 DE ABRIL DE 2012. "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ"



Meta 19: *Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

A meta é bem clara ao definir gestão democrática com critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar nas escolas públicas.

Prevê ainda a garantia de recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: *Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

Meta sob a responsabilidade da União, em regime de colaboração com Estados e Municípios.

A Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante

para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família", devendo visar ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Neste sentido, a Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como



condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, com a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

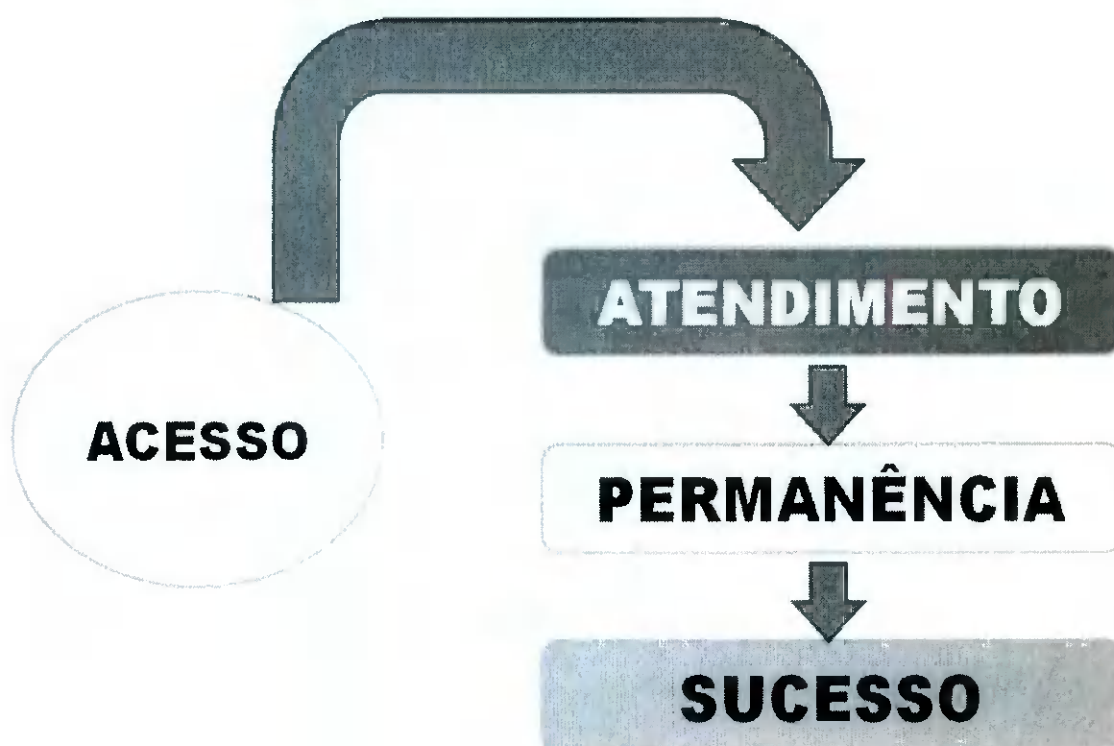
Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das



universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta os Planos Nacional e Estadual de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação de que pelo controle social.

2. METAS E ESTRATÉGIAS





Meta 1 : Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

PME

Indicador 1: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil - 2016	Situação do Município	Meta do PME
100%	82,5	100%

Indicador 2: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	33,6%	50%

ESTRATÉGIAS DO PME

1.1 Efetuar levantamento atualizado (2015) da Educação Infantil, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

1.2 Fortalecer a proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal.

1.3 Definir, até 2016, um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades das Creches e Pré Escola, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

1.4 Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta etapa de ensino a partir de uma avaliação funcional.

1.5 Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

1.6 Definir, até 2017, critérios para seleção e formação dos gestores escolares das Creches e Pré-Escola.

1.7 Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

1.8 Garantir, a partir de 2018, repasse de recursos próprios para manutenção e melhoria das unidades escolares das Creches e Pré-Escola.

1.9 Reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil (creche e pré-escola), com recursos próprios ou em parceria com a união e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos, de forma gradativa até 2024, de acordo com a demanda.

1.10 Construir escolas de educação infantil (creche e pré-escola), com recursos próprios ou em parceria com a união e instituições privadas, em



conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos, sendo 02 unidades até 2017, 02 unidades até 2020, 02 unidades até 2024.

1.11 Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos nas escolas da Educação Infantil.

1.12 Manter e ampliar o atendimento na pré-escola através do atendimento em turno parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13, gradativamente até 2024.

1.13 Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para os docentes da educação infantil da rede Municipal até o 5º ano de vigência deste plano.

1.14 Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças de educação infantil para 100% das escolas de educação infantil, gradativamente até 2024.

1.15 Assegurar a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, gradativamente até 2024.

1.16 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) de todas as crianças da Educação Infantil e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana quando houver necessidade, até o 5º ano de vigência deste plano.

1.17 Implementar políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica no município, visando manter a unicidade entre as propostas do governo federal e municipal, gradativamente até 2024.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

PME

Indicador 1: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	97,5	100%

Indicador 2: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino fundamental concluído.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
95%	42,3	60%

ESTRATÉGIAS DO PME:

2.1. Efetuar levantamento atualizado (2015) da oferta do Ensino Fundamental, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

2.2. Definir, até 2016, um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades que ofertam ensino fundamental, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

2.3. Fortalecer a proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal.

2.4. Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

2.5. Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

2.6. Definir, até 2017, critérios para seleção e formação dos gestores escolares das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental.

2.7. Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

2.8. Garantir, a partir de 2018, repasse de recursos próprios para manutenção e melhoria das unidades escolares com Ensino Fundamental.

2.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.10. Instituir, até 2016, através de ato legal e a partir da aprovação desta lei, uma COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) para acompanhar a permanência e frequência dos alunos.

2.11. Implementar e fortalecer, até 2016, a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO, promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.12 Reformar, ampliar e regulamentar escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em



conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora, de forma gradativa até 2024.

2.13 Construir escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora, sendo 02 unidades até 2017, 02 unidades até 2020, 02 unidades até 2024.

2.14. Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulado seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual.

2.15. Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles que são usuários de cadeiras de rodas do Ensino Fundamental de 09 anos.

2.16. Garantir material didático para todos os alunos matriculados na rede.

2.17. Fortalecer a Educação do Campo com Projetos Pedagógicos valorizando o contexto geográfico, histórico, cultural e ambiental do município.

Meta3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). -> PME

Indicador 1: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil - 2016	Situação do Município	Meta do PME
100%	88,5	100%

Indicador 2: Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
85%	38,0	65%

ESTRATÉGIAS DO PME

3.1 Articular com o Governo do Estado a garantia do atendimento da demanda do Ensino Médio para jovens e adultos no município.

3.2 Angariar parcerias com as instituições locais, em regime de colaboração com o Estado, para garantia do atendimento da demanda do Ensino Médio para jovens e adultos no município.



3.3 Firmar parcerias com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, nas modalidades ofertadas, conforme as demandas identificadas a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso.

3.4 Promover busca ativa da população a partir de 15 anos fora da escola em parceria com os serviços públicos de assistência social, saúde, trabalho e renda.

3.5 Assegurar em regime de colaboração, a oferta do Ensino Médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas.

3.6 Firmar parceria com o Estado de modo a possibilitar a implantação do Ensino Médio Inovador com o objetivo de atender as demandas da sociedade contemporânea.

Meta 4: *Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

Indicador 1: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	95,3	100%

ESTRATÉGIAS DO PME

4.1. Efetuar levantamento atualizado (2015) da Educação Especial, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

4.2. Estabelecer, até 2016, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta modalidade de ensino.

4.3. Proporcionar formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta modalidade de ensino e/ou que possuam alunos com necessidades educacionais especiais.

4.4. Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta modalidade de ensino.

4.5. Instituir até o ano de 2016 o Atendimento de Estimulação Precoce no Centro Municipal de Educação Especial para todas as crianças que apresentem algum tipo de desvio de adequação ao marco de desenvolvimento infantil.

4.6. Fortalecer o serviço de Estimulação Precoce nas Creches e pré-



escolas chegando em 50% até 2018, e em 100% até o final de vigência deste PME.

4.7. Assegurar o funcionamento das 8 Salas de Recursos Multifuncionais já existentes nas Unidades Escolares e ampliar o número, conforme demanda até o final da vigência deste PME.

4.8. Oferecer e garantir 40h semanais para todas as Salas de Recursos Multifuncionais, priorizando profissionais com formações específicas para a atuação, até 2016.

4.9. Garantir nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com necessidades especiais de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

4.10. Criar um novo Centro de Atendimento Especializado no 5º Distrito para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.

4.11. Garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de Ensino.

4.12. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade.

4.13. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação e o atendimento dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, através da criação de um espaço específico de atendimento dentro do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

4.14. Dar continuidade a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de AEE.

4.15. Promover a qualificação das Pessoas com Deficiência através de Programas de inclusão ao Mundo do trabalho, através de parcerias com instituições públicas e privadas, principalmente as secretarias municipais de Trabalho e Renda, Assistência Social e Direitos Humanos.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 1: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	91,7	100%



ESTRATÉGIAS DO PME

5.1. Efetuar levantamento atualizado (2015) de escolas que ofertam os três primeiros anos do Ensino Fundamental e o número de alunos matriculados.

5.2. Fortalecer a proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal.

5.3. Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

5.4. Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

5.5. Diminuir a Taxa de Abandono nesta etapa de ensino.

5.6. Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

5.7. Aprimorar a formação continuada dos professores da Pré Escola e do Ciclo de Alfabetização, de forma articulada, a partir da vigência deste plano.

5.8. Intensificar o planejamento e acompanhamento das intervenções pedagógicas a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano, a partir da vigência deste plano.

5.9. Instituir parcerias junto as Instituições de Ensino Superior para oferta de formação inicial, formação continuada e cursos de especialização em alfabetização presencial e/ou a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.10. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir da vigência deste plano.

5.11. Fortalecer o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais, a partir da vigência deste plano.

5.12. Implementar Projeto de Reforço Escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem, a partir da vigência deste plano.

Meta 6: *Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.*

Indicador 1: *Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares*



Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	22,7	25

Indicador 2: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
25%	11,3%	12,5

ESTRATÉGIAS DO PME

6.1 Definir, até 2016, um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades escolares que atenderão a oferta da educação em tempo integral.

6.2 Estabelecer, até 2016, uma proposta curricular e pedagógica específica para as unidades escolares que funcionarão em tempo integral.

6.3 Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nas unidades escolares em tempo integral.

6.4 Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nas unidades escolares em tempo integral.

6.5 Definir, até 2017, critérios para seleção e formação dos gestores escolares das unidades escolares que ofertarão a educação em tempo integral.

6.6 Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nas unidades escolares em tempo integral.

6.7 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.8 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios (informática e ciências), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada.

6.9 Ampliar gradualmente a jornada escolar, com o objetivo de implantar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares.

Meta 7: *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.*

Meta Brasil - Total



IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Indicador 1: Situação e Meta Total do Município – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil – ANOS INICIAIS Rede Municipal - 2021	Situação do Município	Meta do PME
5,5	4,9	5,7

Indicador 2: Situação e Meta Total do Município – Anos Finais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil – ANOS FINAIS Rede Municipal - 2021	Situação do Município	Meta do PME
5,2	3,7	5,2

Para a oferta de educação básica de qualidade para todos há de se vencer desafios e enfrentar complexidades, apesar de registrarmos nas duas décadas últimas, avanço no acesso, na cobertura e melhoria da aprendizagem, como revela o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Faz-se necessário continuar ampliando progressivamente as médias do IDEB em cada escola do município e para tanto urge enfrentar desigualdades sociais e assegurar a educação como um dos direitos humanos. Implica também em melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhora das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação.

É de suma importância também definir e implementar dinâmicas curriculares que favoreçam aprendizagens significativas

ESTRATÉGIAS DO PME

7.1 Realizar Avaliação Diagnóstica, para os alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, com o objetivo de identificar as possíveis fragilidades e dificuldades dos alunos em relação ao conteúdo exigido na Prova Brasil.

7.2 Garantir dotação financeira e pedagógica para oferta de aulas de reforço para os alunos das escolas com menores resultados no IDEB.



7.3 Implementar, até 2016, uma proposta curricular e pedagógica específica para o Ensino Fundamental, alinhada com os conteúdos e forma de avaliação da Prova Brasil.

7.4 Diminuir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série nas unidades escolares da rede municipal, a partir de 2016.

7.5 Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

7.6 Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.7 Garantir dotação financeira e pedagógica para implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.

7.8 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

7.9 Orientar as políticas do sistema municipal de ensino, de forma a buscar superar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo ecuidade da aprendizagem em todo território do município.

7.10. Garantir dotação financeira e pedagógica para implementar Projeto de Reforço Escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem pedagógica.

Meta 8 do PNE: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador 1: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	8,0	10 anos

Indicador 2: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	6,9	9 anos

**Indicador 3: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres**

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	6,5	8,5 anos

Indicador 4: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	92,4	100%

ESTRATÉGIAS DO PME

8.1 Efetuar levantamento atualizado sobre o funcionamento das escolas do campo, assim como o atendimento da população especificada na meta.

8.2 Identificar a população inserida na meta, no Programa Bolsa Família e demais programas de Assistência Social e Saúde.

8.3 Desenvolver programas educacionais específicos para a população inserida na meta.

8.4 Diminuir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade série.

8.5 Garantir recursos financeiros para a implementação de programas de atendimento para a população especificada na meta.

8.6 Realizar Triagem, através da Equipe Multidisciplinar de cada Escola da zona rural, para identificar, dentro da população especificada, discentes com aproveitamento pedagógico defasado. A partir da identificação, instituir na escola trabalho de reforço pedagógico para prevenir a evasão e a repetência.

8.7 Efetuar Mapeamento das Escolas da zona rural que atendem à população especificada, para localizar discentes entre 18 e 29 anos e entre os 25% mais pobres, tornando mais pontuais e eficazes as ações que buscam igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

8.8 Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, fundamental e médio integrados à educação profissional para os jovens, adultos e idosos.

8.9 Instituir um serviço de informações unificado entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde as respectivas Secretarias possam ter acesso a um banco de dados da população atendida que possibilite identificar possíveis motivos de afastamento da escola.

8.10 Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios,



biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.11 Participar de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais citados na referida meta.

8.12 Garantir acesso gratuito a exames de Certificação da Conclusão do Ensino Fundamental e fomentar parcerias para o Ensino Médio.

Meta 9 do PNE ^{PME} Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. ^{PME}

Indicador 1: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Brasil - 2015	Situação do Município	Meta do PME
93,5%	90,1	92,1

Indicador 2: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
15,3%	29,9	25,9

ESTRATÉGIAS DO PME

9.1 Implementar Programas Federais com objetivos de erradicação do Analfabetismo, como o Brasil Alfabetizado e outros disponíveis.

9.2 Manter e expandir a oferta de alfabetização na rede municipal priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo.

9.3 Analisar a oferta de Educação de Jovens e Adultos nas regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado através de levantamento de analfabetismo por área.

9.4 Viabilizar e garantir sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, propiciando a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.5 Promover formação específica de professores sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.



9.6 Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.7 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.8 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.9 Promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos a fim de estabelecer mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino.

9.10 Fomentar a inovação da prática pedagógica e a inserção de recursos tecnológicos diversos, que contribuam para a alfabetização, favorecendo a aprendizagem na idade certa.

9.11 Garantir a prática pedagógica de qualidade e a inserção de recursos tecnológicos diversos que contribuam para a aprendizagem significativa dos discentes atendidos na Educação de Jovens e Adultos.

9.12 Considerar, nas políticas públicas municipais, o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, bem como a valorização e o incentivo ao compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão do tema terceira idade nas escolas.

Meta 10: *Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.*

Indicador 1: Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
25,0%	0,0	5%

Os dados de 2013 apontam que apenas 1,6% dos alunos da EJA de Ensino Fundamental e Médio no Estado do Rio de Janeiro têm esta integração, e a nossa meta esperada, para o município de São João da Barra é que gradativamente, a porcentagem aumente de 0% para 5% até 2024.



ESTRATÉGIAS DO PME

10.1 Elaborar diagnóstico municipal sobre as necessidades de demandas profissionais no mercado de trabalho local.

10.2 Articular com o Governo do Estado, a garantia do atendimento da demanda da EJA integrada à Educação Profissional.

10.3 Articular parcerias com as instituições locais, em regime de colaboração com o Estado, para garantia da oportunidade de inserção no Mercado de trabalho aos alunos da EJA integrada à Educação Profissional.

10.4 Associar o ensino fundamental para jovens e adultos nas comunidades, aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Município, Estado e entidades com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de Educação de Jovens e Adultos às ações afirmativas e solidárias de geração de trabalho e renda.

10.5 Fomentar a expansão das matrículas de ensino fundamental integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

10.6 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos do Ensino Fundamental com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos e buscar meios de articular à educação profissional.

10.7 Promover a integração da EJA do Ensino Fundamental com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

10.8 Proporcionar condições às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação na EJA do Ensino Fundamental.

10.9 Articular a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

10.10 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos.

10.11 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental, em regime de colaboração, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.



10.12 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

Meta 11: *Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*

Indicador 1: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
4.808.838	-----	2.400

Indicador 2: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
2.503.465	-----	2.400

ESTRATÉGIAS DO PME

11.1. Fortalecer a parceria com o Estado e com o Governo Federal para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso.

11.2. Estimular a implantação em regime de parceria com o Estado com o Governo Federal, de curso de educação profissional técnica de nível médio, nas modalidades integradas concomitantes e subsequentes.

11.3. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais ao estimular o acesso na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.4. Articular com o Estado e proporcionar educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua realidade.

Meta 12: *Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

Indicador 1: Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Meta do Brasil - 2024	Situação do	Meta do PME
-----------------------	-------------	-------------



	Município	
50,0%	-----	

Indicador 2: Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
33,0%	-----	

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

Não há dados oficiais disponíveis quanto à situação do Município.

ESTRATÉGIA DO PME

12.1 Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta, em território municipal, gradativa e o acesso ao ensino superior para implantar cursos de Educação Superior, contribuindo para a geração de renda e desenvolvimento socioeconômico local.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 1: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
75%	-----	

Indicador 2: Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
35%	-----	

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

**ESTRATÉGIA DO PME**

13.1 Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta e o acesso aos cursos de Pós Graduação, tanto para os professores da educação básica quanto os demais profissionais que atuarão no município.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 1: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
60.000 títulos	26	150

Indicador 2: Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

Meta do Brasil - 2024	Situação do Município	Meta do PME
25.000 títulos	02	50

ESTRATÉGIAS DO PME

14.1 – Articular parcerias para a oferta de cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), para atender as demandas dos profissionais da Educação Básica das regiões administrativas do município.

14.2 - Articular, em regime de colaboração com o Estado e a União, que se ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) de forma gratuita com critérios pré-estabelecidos e ampla divulgação.

14.3 - Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) de modo a incentivar os profissionais da educação, a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores como forma de garantir a permanência dos estudantes nas escolas do Município de São João da Barra.

14.4 - Formar parceria com a União e o Estado, para oferta de cursos em Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.



PME

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional

Meta do Brasil	Situação do Município	Meta do PME
—	47%	70%

ESTRATÉGIAS DO PME

15.1-Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta gradativa e o acesso ao ensino superior para implantar cursos de Licenciatura para os profissionais da educação básica da rede municipal.

15.2-Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta e o acesso aos cursos de Pós Graduação, para os professores da educação básica que atuam no município.

15.3-Articular a oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município.

15.4 - Propor, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de forma gratuita para os professores da rede de ensino do município.

15.5 - Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os professores da rede municipal de ensino, a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores como forma de garantir a permanência dos estudantes nas escolas do Município de São João da Barra.

15.6 - Implantar políticas de financiamento de 50% dos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), em regime de colaboração com o Estado e a União, nas IES - Instituição de Ensino Superior, privadas e públicas.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação



continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	RJ	São João da Barra
Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	50,0% 2024	30,2	28,9	18,9	14,3

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

ESTRATÉGIAS DO PME

16.1 Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta gradativa e o acesso à pós-graduação lato sensu e stricto sensu tanto para os professores da educação básica quanto aos demais profissionais da educação que atuam no município.

16.2 Firmar parcerias para oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), para atender as demandas dos professores e profissionais da Educação Básica.

16.3 Articular, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de forma gratuita com critérios pré-estabelecidos e ampla divulgação.

16.4 Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os profissionais da educação, a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

PME

Indicador 1: Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Meta do Brasil - 2020	Situação do Município	Meta do PME
100%	-----	100%

ESTRATÉGIAS DO PME

17.1. Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente,



a partir de 2016.

17.2. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

17.3. Revisar e atualizar no Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica.

17.4. Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação pública, a partir de 2016.

Meta 18: *Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

No município de São João da Barra, a rede municipal possui Plano de Cargos e Salários, LEI Nº. 209/12, DE 04 DE ABRIL DE 2012. "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ"

ESTRATÉGIAS DO PME

18.1 Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.

18.2 Garantir em até 3 anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva.

18.3 Consolidar, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

18.4 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.5 Criar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos específico para os profissionais da educação com a participação de representantes de todos os segmentos da Educação Municipal.

18.6 Prever, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de mestrado e doutorado.

18.7 Criar comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na revisão e/ou reestruturação e



implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da educação.

18.8 Criar e implementar em parceria com a Secretaria de Saúde Programas de Saúde e bem-estar dos profissionais da Educação.

18.9 Implantar e implementar em parceria com a Secretaria de Saúde atividades voltadas à recuperação funcional dos profissionais readaptados promovendo a sua reintegração.

Meta 19: *Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

ESTRATÉGIAS DO PME

19.1 Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração do PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.

19.2 Garantir a formação dos gestores, conselhos escolares e CPMs (Comissão de Planos Municipais), visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática, a partir da aprovação deste PME.

19.3 Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.

19.4 Realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.

19.5 Reformular a lei municipal de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, a fim de garantir finalidades e princípios da Gestão Democrática, constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município, no prazo de três anos a contar da aprovação deste Plano.

Meta 20: *Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*



ESTRATÉGIAS DO PME

20.1 Disponibilizar gradativamente porcentagens de recursos orçamentários e financeiros durante o próximo decênio, garantindo a execução das metas e estratégias estabelecidas no plano municipal de educação – PME e proporcionando assim, maior capacidade de investimentos públicos em educação e consequente melhora do padrão de qualidade do ensino no município.

20.2 Aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação, ampliando os gradativamente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade.

20.3 Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.4 Incrementar anualmente uma porcentagem do PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

20.5 Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.

20.6 Definir o custo aluno-qualidade da educação básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação

20.7 Garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (par) e o plano plurianual (PPA) em consonância Com o plano municipal de educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.

20.8 Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

20.9 Garantir financiamento do governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas.

20.10 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do



transporte escolar, enfrentados, principalmente na área rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

20.11 Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes de 06 anos com espaços de acessibilidade no ensino fundamental de 09 anos.

20.12 Garantir política de financiamento e assegurar recursos próprios necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação de jovens e adultos, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional dessa modalidade.

20.13 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

3. FINANCIAMENTO

A Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família", devendo visar ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Neste sentido, a Carta Magna determina que educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).



O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, com a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das



universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira

patrimonial (CONAE, 2014).

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta o Planos Nacional de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação pelo controle social.

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Lei 13.005/2014, em seu artigo Art. 5º, estabelece:

A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

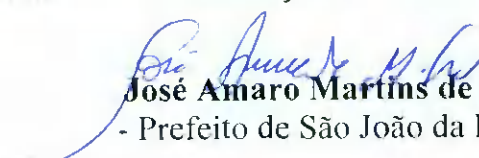
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Em cumprimento ao estabelecido no dispositivo legal citado, e com o objetivo de garantir a efetividade do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação constituirá formalmente, uma equipe responsável pela elaboração e implementação de mecanismos e instrumentos adequados para o rigoroso acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.


José Amaro Martins de Souza

- Prefeito de São João da Barra -



PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
025/2015

O Projeto de Lei nº 025/2015 encaminhado pelo Poder Executivo em 23/06/2015, sob o protocolo nº 078, fls. 15, livro 02, busca regulamentar o Plano Municipal de Educação com a sigla "PME".

Todavia, no ANEXO ÚNICO que contem o diagnostico e metas a serem cumpridas pelo Município de São João da Barra, por equívoco na redação contem a sigla "PNE", o que significa PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. E deveria estar redigido "PME" que é a identificação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assim, onde consta "PNE" deverá ser substituído por "PME".

O texto passará a ter a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

1. DIAGNÓSTICO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

(...)

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

(...)

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

(...)

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

(...)



Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

(...)

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste **PNE**, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

(...)

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

(...)

1. Metas estratégicas

Meta 1 : Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

(...)

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

(...)

Meta3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

(...)

Meta 8 do PME: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do

campo, da região de menor escolaridade no Município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

(...)

Meta 9 do PME: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

(...)

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

(...)

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

(...)

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

(...)

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Lei 13.005/2014, em seu artigo Art. 5º, estabelece:

A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

(...)



Câmara de
São João da Barra

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Portanto, necessária se faz que esta retificação na redação seja sanada por esta **emenda substitutiva**, conforme prevê o art. 85, §5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São João da Barra/RJ, 30 de junho de 2015.

Comissão de Justiça e Redação
Presidente – Eziel Pedro da Silva

Comissão de Justiça e Redação
Relator – Carlos Machado da Silva

Comissão de Justiça e Redação
Membro – Franquis Areas de Freitas

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301